

OF GP Nº 48/2025

Cuiabá/MT, 14 de janeiro de 2025

A Sua Excelência, o Senhor

PAULA CALIL

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores a mensagem nº 04/2025 com a respectiva proposta de lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, A SER DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ QUE VENHAM A SER ATINGIDAS POR DESASTRES ADVINDOS DE CIRCUNSTÂNCIAS CLIMÁTICAS ANORMAIS. (MENSAGEM Nº 04/2025)**", para análise .

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 04/2025

Excelentíssimo Presidente

Excelentíssimos Vereadores,

É fato público e notório as fortes chuvas que atingiram o Município de Cuiabá nos últimos dias, notadamente no período de 11 a 12 de janeiro de 2025, ocasionando diversos alagamentos em inúmeros bairros da Capital, causando expressivos transtornos à população. Os prejuízos da população atingida foram imensuráveis, com destruição de suas moradias, dentre outros.

Diante de tal fato, na busca de implementar soluções eficazes com o fito de minorar os danos ocorridos, decretei situação de emergência, nos moldes do Decreto nº 10.845, de 13 de janeiro de 2025.

Na mesma esteira de raciocínio, com o objetivo de reduzir os impactos de desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais sobre a vida das pessoas efetiva e diretamente atingidas, como o ora narrado, e contribuir para a mitigação de danos materiais e de prejuízos resultantes de desastres, encaminho a presente proposta de Lei Ordinária para apreciação de Vossas Excelências em CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL.

Tal proposta visa criar auxílio financeiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser pago, em única parcela, às famílias de baixa renda que tenham sido atingidas por desastres naturais na forma da presente propositura.

Caberá à Diretoria de Proteção de Defesa Civil do Município de Cuiabá certificar em laudo técnico o qual atestará, dentre outras circunstâncias, a ocorrência dos impactos e dos danos em sua moradia, como consequência direta do desastre.

Por fim, importante anotar que os recursos necessários para custear as despesas decorrentes do auxílio financeiro ora instituído serão atendidos por meio das dotações orçamentárias já constantes e especificadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, conforme detalhado no respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) anexo a esta Lei.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses



do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PROPOSTA DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, A SER DESTINADO ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ QUE VENHAM A SER ATINGIDAS POR DESASTRES ADVINDOS DE CIRCUNSTÂNCIAS CLIMÁTICAS ANORMAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ -MT, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o auxílio financeiro para situações de emergência, a ser destinado às famílias de baixa renda no âmbito do Município de Cuiabá, que venham a ser atingidas por desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - reduzir os impactos de desastres advindos de circunstâncias climáticas anormais sobre a vida das pessoas efetiva e diretamente atingidas; e

II - contribuir para a mitigação de danos materiais e de prejuízos resultantes de desastres



advindos de circunstâncias climáticas anormais.

Art. 3º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será destinado à família que atenda, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico e com os dados atualizados, conforme as normas vigentes, regulamentadas por essa esfera federativa, nas condições, formas e prazos estabelecidos em decreto;

II - à época do desastre, apresentava renda familiar mensal inferior ou igual a três salários mínimos;

III - à época do desastre, residia em imóvel diretamente impactado cuja situação de periculosidade e vulnerabilidade esteja devidamente registrada em laudo técnico emitido pela Diretoria de Proteção de Defesa Civil do Município de Cuiabá, o qual atestará, dentre outras circunstâncias, a ocorrência dos impactos e dos danos em sua moradia, como consequência direta do desastre;

IV - requeira o auxílio financeiro de que trata esta Lei junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Cuiabá, nas condições, formas e prazos estabelecidos em decreto; e

V - presente, no momento de requerer o auxílio financeiro, o documento emitido pela Defesa Civil Municipal nas condições, formas e prazos estabelecidos em decreto, comprovando que seu imóvel de moradia à época do desastre foi diretamente atingido.

Parágrafo único. As condições consideradas para o atendimento aos critérios deste auxílio serão regulamentadas em decreto.

Art. 4º O auxílio financeiro de que trata esta Lei será no valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), e será pago uma única vez à família beneficiária.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio financeiro será realizado mediante transferência bancária, nos termos do decreto.

Art. 5º Para fins desta Lei, compreende-se:

I - família: o núcleo familiar composto por uma ou mais pessoas que formem um grupo doméstico, com residência no mesmo domicílio e que contribuam para o rendimento ou que dele dependam para o atendimento de suas necessidades;

II - rendimentos: a soma de todos os ganhos brutos auferidos por todos os membros da família, de trabalho formal ou informal, considerando pensões, aposentadorias e Benefício



de Prestação Continuada - BPC, não sendo incluídos no cálculo aqueles provenientes de programas/projetos de transferência de renda, concedidos pelas esferas federal, estadual ou municipal;

III – desastre advindo de circunstâncias climáticas anormais: aquele que seja resultado de eventos naturais causados exclusivamente por chuvas intensas ou chuvas de longa duração, conforme tipificação definida pela Diretoria da Defesa Civil do Município de Cuiabá.

Art. 6º Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência a gestão e coordenação do pagamento do auxílio de que trata esta lei.

Art. 7º O auxílio financeiro a que se refere o artigo 1º desta Lei terá o valor global de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anualmente, respeitada a ordem cronológica de apresentação dos requerimentos de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art. 8º O auxílio financeiro a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá ser utilizado para o custeio das necessidades básicas dos membros da família.

Parágrafo único. É vedada a destinação do auxílio financeiro para aquisição de bebidas alcoólicas, produtos à base de tabaco e demais congêneres.

Art. 9º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta:

I – no ano de 2025, das dotações orçamentárias já constantes e especificadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, conforme detalhado no respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) anexo a esta Lei;

II – nos demais anos, de acordo com as dotações constante nas respectivas propostas de leis orçamentárias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) (Anexo Adicionais do Processo)



Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2025

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340037003000370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

